



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 03 À 09 DE JUNHO DE 2004

Nº 908

PÁG.001/13

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 5.090, de 02 de junho de 2004

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Nº 10.122, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 020222 - 04,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais); para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

17.000 - Superintendência da Guarda Municipal	
17.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração	
	R\$
06.181.5103 - 1113 - Reparelhamento da Guarda Municipal	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	11.800,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.200,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	14.000,00
TOTAL	37.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

17.000 - Superintendência da Guarda Municipal	
17.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração	
	R\$
06.392.5057 - 1135 - Construção da Sede Própria para a Banda Cinco de Agosto	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	37.000,00

C:/DIPROR/Decretos/2004/Dec.5.090.GuardaMunicipal

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 02 de junho de 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

MARCÍLIO PIO DE QUEIROZ CHAVES
Superintendente da Guarda Municipal

DECRETO Nº 5.092/04
De 07 de Junho de 2004

CONCEDE PENSÃO TEMPORÁRIA A
COMPANHEIRO DE EX-SERVIDOR
MUNICIPAL DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 092/04,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão temporária aos menores Elton Vinicius Pereira de Lima, nascido no dia 03 de setembro de 1991 e Victor Rhavelly Pereira de Lima, nascido no dia 28 de setembro de 1994, filhos do ex-servidor Carlos Antonio de Lima, falecido no dia 10 de abril de 2004.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 50% (cinquenta por cento) em favor de cada menor, totalizando 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, devendo os numerários ser percebidos pela genitora dos menores Izabel Pereira Lacerda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2004, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99, combinado com o art. 5º, da Lei nº 10.406/02, que Institui o Código Civil.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 07 de Junho de 2004

Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 5.093/04
De 07 de Junho de 2004

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A
COMPANHEIRO DE EX-SERVIDORA
MUNICIPAL DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 085/04,

Considerando o Termo de Audiência, exarado pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Capital, Dr. Francisco Francinaldo Tavares, referente a Ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato nº 20020030485987,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a Carlos Roberto Clementino de Moraes, companheiro da ex-servidora Ana Rúbia de Figueiredo Almeida, falecida no dia 18 de março de 2001.


Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da

Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidora, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2004, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 07 de Junho de 2004


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 5.094/04
De 07 de Junho de 2004

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA DE
EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 070/04,

DECRETA:


Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a Martha Maria da Cunha Andrade, viúva do ex-servidor João Batista de Andrade, falecido no dia 19 de março de 2004.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2004, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 07
de Junho de 2004


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 5.095/04
De 07 de Junho de 2004

CONCEDE PENSÃO TEMPORÁRIA A
DEPENDENTE DE EX-SERVIDORA
MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 093/04,

DECRETA:


Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a Tracy Bezerra da Silva, viúva do ex-servidor Cloves Geraldo da Silva, falecido no dia 15 de abril de 2004.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril 2004, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 07
de Junho de 2004


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 5.096/04
De 07 de Junho de 2004

CONCEDE PENSÃO TEMPORÁRIA A
DEPENDENTE DE EX-SERVIDORA
MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 076/04,

Considerando o Termo de Compromisso de Curador, relativo a Ação de Interdição referente ao processo nº 200.2004.006.796-5,

DECRETA:

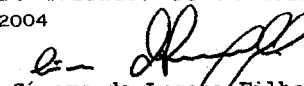
Art. 1º Fica concedida pensão temporária a menor Dorize Felinto Cardoso, nascida no dia 1º de abril de 1959, filha da ex-servidora Cícera Barbosa Cardoso, falecida no dia 06 de novembro de 2003.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento), dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, devendo o numerário ser percebido por sua curadora a srª Sandra Maria Felinto Cardoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2004, como preceitua o art. 105, inciso II, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99, combinado com o art. 5º, da Lei nº 10.406/02, que institui o Código Civil.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 07 de Junho de 2004


Cícero de Lucena Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito - Haroldo Coutinho de Lucena

Secretária da Administração - Vanessa Correia Lucena

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Franklin Roosevelt Matos de Seixas

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias
ASSESSORA

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Pedro Américo, 70 - CEP: 58.010-340 - PABX: 218.9775

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura
Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo - Secretaria da Administração
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58.053-900 - PABX: 218.9038

DECRETO Nº 5.097/04
De 07 de Junho de 2004

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVO
DE EX-SERVIDORA MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 102/04,

D E C R E T A:

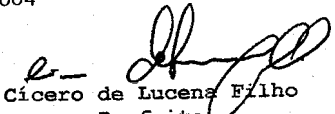
Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **Sebastião Mendes dos Santos**, viúvo da ex-servidora **Maria Carneiro dos Santos**, falecida no dia 18 de abril de 2004.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidora, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de abril de 2004, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 07 de Junho de 2004


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 5.098/04
De 07 de Junho de 2004

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA DE
EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 108/04,

D E C R E T A:

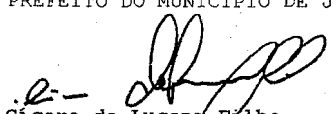
Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **Maria Paula Soares da Silva**, viúva do ex-servidor **Pedro Soares da Silva**, falecido no dia 22 de abril de 2004.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2004, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 07
de Junho de 2004


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 5.099/04
De

CONCEDE PENSÃO TEMPORÁRIA A
DEPENDENTES DE EX-SERVIDORA
MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 094/04,
Considerando os Termos de Tutela nºs 003, 004, 005 e

006/04, exarado pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Capital, datado de 19 de fevereiro de 2004,

D E C R E T A:

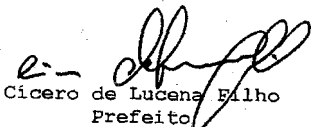
Art. 1º Fica concedida pensão temporária aos menores **Kizia Mayre Coutinho dos Santos**, nascida no dia 10 de agosto de 1991; **Keize Coutinho dos Santos**, nascida no dia 06 de abril de 1997; **Cherlon Coutinho dos Santos**, nascido no dia 15 de julho de 1993 e **Huyrak Coutinho dos Santos**, nascido no dia 29 de novembro de 1994, filhos da ex-servidora **Maria Aparecida Coutinho**, falecida no dia 07 de agosto de 2002.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, devendo os numerários ser percebidos pela tutora dos menores **Maria Alexandre da Silva**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2004, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99, combinado com o art. 5º, da Lei nº 10.406/02, que Institui o Código Civil.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 07
de Junho de 2004


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 5.100/04
De 07 de Junho de 2004

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA DE
EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 088/04,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **Maria do Rosário Moura da Silva**, viúva do ex-servidor **Luiz da Silva**, falecido no dia 18 de fevereiro de 2004.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2004, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 07
de Junho de 2004


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 5.101/04
De 07 de Junho de 2004

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVO
DE EX-SERVIDORA MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 111/04,

D E C R E T A:


Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **José Agostinho da Silva**, viúvo da ex-servidora **Maria Zita de Albuquerque Silva**, falecida no dia 1º de maio de 2004.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidora, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2004, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 07 de Junho de 2004


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 5.102/04
De 07 de Junho de 2004

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA À VIÚVA DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 122/04,

DECRETA:

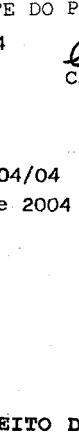
Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a Gleide Maria da Silva Nóbrega, viúva do ex-servidor Veriano Freitas Nóbrega, falecido no dia 07 de maio de 2004.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2004, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 07 de Junho de 2004


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 5.103/04
De 07 de Junho de 2004

CONCEDE PENSÃO TEMPORÁRIA À DEPENDENTE E VITALÍCIA À VIÚVA DE EX-SERVIDORA MUNICIPAL, REVOGA OS DECRETOS Nº 4.202/01 E 4.204/01 DE 14 DE MARÇO DE 2004 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 135/04 e 136/04,

Considerando o Termo de Compromisso de Guarda Provisória, relativo ao processo nº 200.2003.101.253-3, exarado pela 2ª Vara Distrital de Mangabeira,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a José de Almeida Pontes e temporária a menor Margarida Priscila da Silva Pontes, nascida no dia 04 de agosto de 1990, viúvo e filha da ex-servidora Maria Edlene da Silva Pontes, falecida no dia 14 de junho de 2000.


Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 50% (cinquenta por cento), em favor do viúvo e 50% (cinquenta por cento) em favor da menor, totalizando 100% (cem por cento) dos

vencimentos, proventos e vantagens da ex-servidora, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, devendo o numerário da menor ser percebido por sua curadora provisória Ellen Janny da Silva Pontes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99, combinado com o art. 5º, da Lei nº 10.406/02, que institui o Código Civil.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos nºs 4.202/01 e 4.204/01, de 14 de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 07 de Junho de 2004


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 5.104/04
De 07 de Junho de 2004

DISCRETARIADO DE JOÃO PESSOA
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, em consonância com o art. 60, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 2º, do Decreto nº 2.385, de 10 de dezembro de 1992, e de acordo com o disposto no Decreto nº 4.765/02, de 30 de dezembro de 2002, em consonância com o Ofício nº 205/SUPER/2004/DITRA/215, de 05.04.04, da Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa,

CONSIDERANDO pedido de descredenciamento formulado por entidade estudantil, através de seus representantes legais, por intermédio do Ofício nº 017/04, de 15.03.04,

DECRETA,

Art. 1º Fica descredenciada para emissão de carteiras de identidade estudantil no Município de João Pessoa a Organização Sociativa dos Estudantes das Escolas Particulares - OSEEP.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 07 de Junho de 2004


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 006/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA FREI GALVÃO, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA".

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero de Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Viana Santos Diniz, e a Instituição Comunitária Frei Galvão, com sede à Rua Bom Jesus, 1250, no município, CGC nº 03.705.743/0001-55, doravante denominada INSTITUIÇÃO, representada pela sua Presidente, Profª Maria José Bezerra, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer a melhoria do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho à Escola";
- a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Rangel, mediante planos submetidos pela INSTITUIÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à INSTITUIÇÃO, através das formas estabelecidas a seguir:

- repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a INSTITUIÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada em atividades educacionais por ela desenvolvida;

CLÁUSULA TERCEIRA - A INSTITUIÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Conjunto Valentina Figueiredo;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

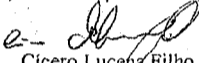
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

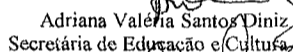
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a INSTITUIÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Maria José Bezerra
Presidente da Instituição Comunitária Frei Galvão.

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 007/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE JOÃO PESSOA.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação de Surdos de João Pessoa, com sede à Rua Projetada, 32 - Torre, neste município, CGC nº 24.098.089/0001-39, reconhecida de utilidade pública pela lei nº 7.818/95, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela seu Presidente, Sr. Cláudio Roberto Milam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro da Torre, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Bairro da Torre;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;
- (d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

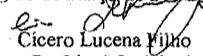
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

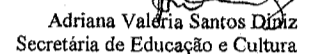
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

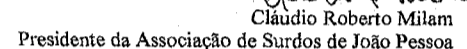
CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Cláudio Roberto Milam
Presidente da Associação de Surdos de João Pessoa

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 014/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO "DR. JOÃO MEIRA DE MENEZES", MANTENEDORA DA ESCOLA DE 1º GRAU PE. PEDRO SERRÃO, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA, COMO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL AMÉRICO FALCÃO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação Promocional do Ancião "Dr. João Meira de Menezes", mantenedora da Escola de 1º Grau Pe. Pedro Serrão, com sede à Rua Pe. Pedro Serrão, s/nº, neste município, CGC nº 08.558.819/0001-80, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 4712, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela seu Presidente, Dr. Fabiano de Sales Vilar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para que a Escola de 1º Grau Pe. Pedro Serrão passe a integrar a rede municipal de ensino, como anexo da Escola Municipal Américo Falcão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar, à Escola de 1º Grau Pe. Pedro Serrão, a mesma assistência técnico-pedagógica prestada às escolas da rede municipal de ensino, considerando que a escola passa a integrar a rede.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a aceitar as normas e orientações emanadas da SEDEC.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração do ano letivo de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido.

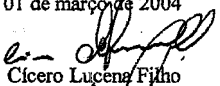
CLÁUSULA SEXTA - A SEDEC fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

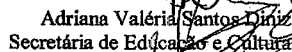
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

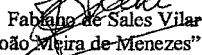
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2004, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Fabiano de Sales Vilar
Presidente da Associação Promocional do Acião "Dr. João Meira de Menezes"
Escola Pe. Pedro Serrão

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 015/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês março do ano 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede à Rua Projetada, Q. 332, Loteamento Itubiera - Conjunto dos Bancários, neste município, CGC nº 08.299.133/0001-12, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 10.192, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pelo seu Presidente, Sr. Ivaldo Araújo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro dos Bancários, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar mensalmente a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvida.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro dos Bancários;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

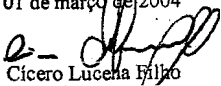
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

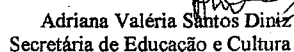
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

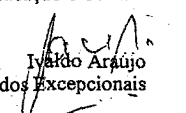
CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Ivaldo Araújo
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 016/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação Beneficente São José, com sede à Rua 18 de Maio, 195 - Mandacaru, neste município, CGC nº 41.127.093/0001-05, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7.993/95, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada neste ato pelo seu Tesoureiro, Sr. Jefferson Belo Lima, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Mandacaru, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (d) repassar, conforme plano submetido pela ASSOCIAÇÃO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Mandacaru;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

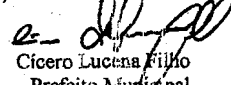
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

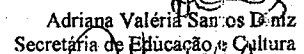
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

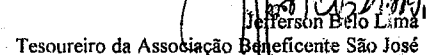
CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Jefferson Belo Lima
Tesoureiro da Associação Beneficente São José

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 018/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A CAMPANHA EDUCACIONAL DO MENOR / CLUBE DO MENOR TRABALHADOR, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero de Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Campanha Educacional do Menor / Clube do Menor Trabalho, com sede à Rua Diogo Velho, 48, neste município, CGC nº 09.192.071/0001-08, doravante denominado CLUBE, representado pelo seu Presidente, Sr. Derivaldo Bernardo de Lima, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Centro, conforme planos submetidos pelo CLUBE para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica ao CLUBE, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CLUBE venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CLUBE compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Bairro do Centro.
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.


CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, o servidor municipal colocado à disposição do CLUBE estará automaticamente devolvido ao órgão de origem.

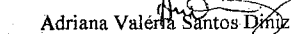
CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

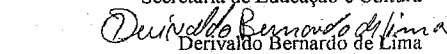
CLÁUSULA NONA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CLUBE para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004


Cicero de Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Derivaldo Bernardo de Lima
Presidente da Campanha Educacional do Menor/
Clube do Menor Trabalhador

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 019/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM BOM SAMARITANO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero de Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação dos Moradores do Jardim Bom Samaritano, com sede à Rua São Lucas, 97, neste município, CGC nº 10732923/0001-91, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7394, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria de Fátima Sousa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;

- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Jardim Bom Samaritano, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "a" e "b" da cláusula primeira;
- (c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Jardim Bom Samaritano;

- (d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;
- (e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

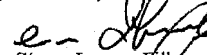
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

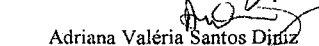
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

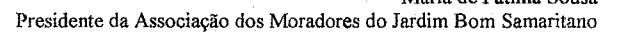
CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004


Cicero de Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Maria de Fátima Sousa
Presidente da Associação dos Moradores do Jardim Bom Samaritano

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 020/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS E MORADORES DO GROTAO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero de Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação dos Amigos e Moradores do Grotão, com sede à Rua Campina, nº 110, neste município, CGC nº 08.558.769/0001-31, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 4.198, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela seu Presidente, Sr. Luciano Costa de Oliveira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Grotão, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os

professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ESCOLA compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;

(b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "a" e "b" da cláusula primeira;

(c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Grotão;

(d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004

Cícero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Luciana Costa de Oliveira
Presidente da Associação dos Amigos e Moradores do Grotão

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 021/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ENTIDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Entidade Beneficente Evangélica, localizada na Vila São Rafael, 333 - Torre, Cep: 58.040-420, neste município, CGC nº 01.462.756/0001-15, doravante denominada ENTIDADE, representada pelo seu Presidente, Pastor Onildo Veloso Júnior, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro da Torre, conforme planos submetidos pela ENTIDADE para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica a ENTIDADE, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;

(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ENTIDADE venha a contratar com recursos próprios;

(c) fornecer material didático pedagógico a ENTIDADE;

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ENTIDADE compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro da Torre;

(e) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - Considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ENTIDADE para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004

Cícero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Onildo Veloso Júnior
Presidente da Entidade Beneficente Evangélica

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 022/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E RESIDENTES CALULA LEITE BRAGA DA TORRE E EXPEDICIONÁRIOS - CRECHE TIA NERITA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação de Amigos e Residentes Calula Leite Braga da Torre e Expedicionários - Creche Tia Nerita, com sede à Rua Feliciano Dourado, 1232 - Torre, neste município, CGC nº 09.140.492/0001-95, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria Nerita de Albuquerque, CIC nº 148.654.914-49, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;

(c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro da Torre, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;

(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;

(b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "a" e "b" da cláusula primeira;

(c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro da Torre;

(d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004

Cícero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Maria Nerita de Albuquerque
Presidente da Associação de Amigos e Residentes Calula Leite Braga da Torre e Expedicionários - Creche Tia Nerita

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 024/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA GAUCHINHA, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA".

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação Comunitária dos Moradores da Gauchinha, com sede à Rua Estudante Josélio Farias de Aguiar, nº 60, neste município, CGC nº 10.763.852/0001-94, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Srª. Maria José Caetano de Araújo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho à Escola";
- a oferta de atividades educativas para moradores do Conjunto Valentina Figueiredo, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 600,00 (sessenta reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvida;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Conjunto Valentina Figueiredo;
- remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

- prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004

Cícero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Maria José Caetano de Araújo
Presidente Associação Comunitária dos Moradores da Gauchinha

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 025/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA DE NAZARÉ, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação Comunitária Maria de Nazaré, com sede à Rua Antônio Belarmino de Santana, s/nº - Funcionários III, neste município, CGC nº 00.881.423/0001-68, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Terezinha Ferreira da Silva, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro dos Funcionários III, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- repassar mensalmente a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvida;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro dos Funcionários III;
- remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004

Cícero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Teófilina Ferreira da Silva
Presidente da Associação Comunitária Maria de Nazaré

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 028/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VALENTINA II, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DO TRABALHO À ESCOLA.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação Comunitária dos Moradores do Valentina II, com sede à Rua Waldemar Procópio Souto, 185, Valentina Figueiredo II, neste município, CGC nº 02.393.856/0001-08, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Margarida Pereira Lacerda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a oferta de atividades educativas para moradores do Conjunto Valentina II, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC;
- (c) o funcionamento de um núcleo de alfabetização de jovens e adultos do Programa do Trabalho à Escola.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Conjunto Valentina II;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004

Cícero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Margarida Pereira Lacerda
Presidente da Associação Comunitária dos Moradores do Valentina II

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 029/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO JOÃO NAVARRO FILHO E FAVELA ASA BRANCA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação dos Moradores do Conjunto João Navarro Filho e Favela Asa Branca, com sede à Rua Maria da S. Ramalho, 03 Quadra 01 Lote 34, neste município, CGC nº 00.548.207/0001-03, reconhecida de utilidade pública conforme Lei nº 7.805/95, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria da Penha S. de Araújo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Conjunto João Navarro Filho, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Conjunto João Navarro Filho;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004

Cícero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Maria da Penha S. de Araújo
Presidente da Associação dos Moradores do Conjunto João Navarro Filho e Favela Asa Branca

Presidente da Associação dos Moradores do Conjunto João Navarro Filho e Favela Asa Branca

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 032/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE JOÃO PESSOA / PROJETO TIAGO LINS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Primeira Igreja Presbiteriana de João Pessoa / Projeto Tiago Lins, localizada na Av. Redenção, 506 - Ilha do Bispo, neste município, CGC nº 08.665.929/0001-41, doravante denominada ENTIDADE, representada pelo seu Presbítero Humberto Lima Aranha, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro da Ilha do Bispo, conforme planos submetidos pela ENTIDADE para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica a ENTIDADE, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;

(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ENTIDADE venha a contratar com recursos próprios;

(c) fornecer material didático pedagógico a ENTIDADE;

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ENTIDADE compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro da Ilha do Bispo;

(c) remeter a SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ENTIDADE para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Humberto Lima Aranha
Primeira Igreja Presbiteriana de João Pessoa / Projeto Tiago Lins

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 034/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO VALE DE GRAMAME, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz e a Associação Beneficente dos Moradores do Vale de Gramame, com sede à Rua Félix Caim, 09 - Sonho Meu, neste município, CGC nº 41.217.217/0001-35, reconhecida de utilidade

pública conforme lei nº 7.401/93, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pelo seu Presidente, Sr. João dos Santos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;

(c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Sonho Meu, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;

(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;

(b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "b" e "c" da cláusula primeira;

(c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Sonho Meu;

(d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

João dos Santos
Presidente da Associação Beneficente dos Moradores do Vale do Gramame

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 035/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA", NA COMUNIDADE BOA VISTA, DO CONJUNTO ERNESTO GEISEL.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Ação Social Arquidiocesana, com sede à Rua Galileu de Belli, 446 - Comunidade Boa Vista - Conj. Ernesto Geisel, neste município, CGC nº 70.133.939/0001-00, doravante denominada ASA, representada pelo Pe. Geraldo Magela Cristovam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho à Escola";

(c) a oferta de atividades educativas para moradores da Comunidade Boa Vista, no Conjunto Ernesto Geisel, conforme planos submetidos pela ASA para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira a ASA, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASA venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvida;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASA compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC na Comunidade Boa Vista, do Conjunto Ernesto Geisel;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASA para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004

Cícero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Geraldo Magela Christóvam
Representante da Ação Social Arquidiocesana

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 037/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO EDUCACIONAL PRESBITERIANO / PROJETO NOVO HORIZONTE, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz e o Centro Educacional Presbiteriano / Projeto Novo Horizonte, localizado na Av. da Fraternidade, 461 - Cristo Redentor, neste município, CNPJ nº 08.976.946/0001-08, doravante denominado CENTRO, representado pelo sua Diretora, Sra. Iranilda Muniz de Souza Alves, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Cristo Redentor, conforme planos submetidos pelo CENTRO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica ao CENTRO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, ao CENTRO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) fornecer material didático pedagógico ao CENTRO;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - O CENTRO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro do Cristo Redentor;

(c) remeter a SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(c) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CENTRO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004

Cícero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Iranilda Muniz de Souza Alves
Diretora do Centro Educacional Presbiteriano / Projeto Novo Horizonte

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 039/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PARAIBANO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz e o Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, com sede à Rua Barão do Abiaí, 64, neste município, CGC nº 09.249.830/0001-21, reconhecida de utilidade pública, pela lei nº 3655, doravante denominado INSTITUTO, representado pelo seu Presidente, Dr. Luis Hugo Guimarães, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a oferta de atividades educativas para moradores do município de João Pessoa, conforme planos submetidos pelo INSTITUTO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira ao INSTITUTO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ele desenvolvidas;
- (b) manter 01 (um) servidor da rede pública municipal à disposição do INSTITUTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O INSTITUTO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no município de João Pessoa;
- (c) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência do servidor colocado à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o INSTITUTO julgar conveniente sobre o desempenho dos mesmos;
- (d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, podendo ser renovado a cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

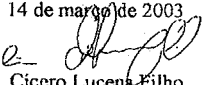
CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que, em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do INSTITUTO estarão automaticamente devolvidos ao seu órgão de origem.

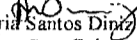
CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

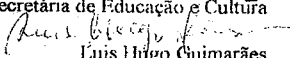
CLÁUSULA NONA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o INSTITUTO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Luis Hugo Guimarães
Presidente do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 040/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO SUVAG DA PARAÍBA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2004, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Proª Adriana Valéria Santos Diniz, e o Centro Suvag da Paraíba, com sede no Campus I - Cidade Universitária, neste município, CGC nº 08.366.460/0001-40, reconhecida de utilidade pública pela lei nº 4482, doravante denominado CENTRO, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Claudinier Antônio Mendes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Cidade Universitária, conforme planos submetidos pelo CENTRO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica ao CENTRO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CENTRO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) manter 03 (três) professores da rede pública municipal à disposição do CENTRO.
- (d) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CENTRO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Cidade Universitária;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 20, a frequência dos 03 professores colocados à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o CENTRO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

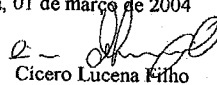
CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do CENTRO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

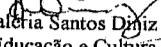
CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - Considera-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CENTRO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de março de 2004


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Claudinier Antônio Angelim Mendes
Diretor Presidente do Centro Suvag da Paraíba


PORTARIA Nº 271/04

De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

Exonerar: JOÃO ANSELMO DE OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 32.313-6, do Cargo em comissão de Diretora, Símbolo DAS-2, do Centro de Saúde Da Ilha do Bispo, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

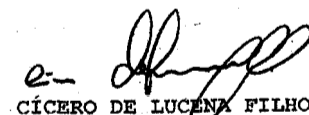
PORTARIA Nº 272/04

De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear: MARIA HELENA SANTIAGO PEREIRA DE MELO, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora, do Centro de Saúde Da Ilha do Bispo, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA Nº 273/04

De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

Exonerar: MARIA DE FATIMA A. MIRANDA DE SÁ, matrícula nº 31.763-2, do Cargo em comissão de Diretora, Símbolo DAS-2, do Núcleo de Equipe Multiprofissional, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA Nº 274/04

De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear: CARLOS GIORDANI BEZERRA CAVALCANTE ALCOFORADO, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora, do Núcleo de Equipe Multiprofissional, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA Nº 275/04

De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

Exonerar: REGINA CELI ZACARA PEREIRA, matrícula nº 32.315-2, do Cargo em comissão de Diretora, Símbolo DAS-2, do Centro de Saúde do Roger, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

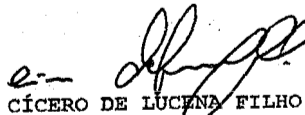
PORTARIA Nº 276/04

De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DIAS, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora, do Centro de Saúde do Roger, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

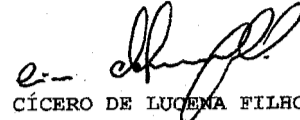
PORTARIA Nº 277/04

De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

Exonerar: SERGIJA CRISTINE DE ALMEIDA LEITE, matrícula nº 39.446-7, do Cargo em comissão de Diretora, Símbolo DAS-2, do Centro de Saúde José Américo, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

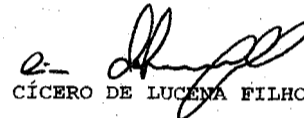
PORTARIA Nº 278/04

De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear: MARLUCE BORGES LOPES, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora, do Centro de Saúde José Américo, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

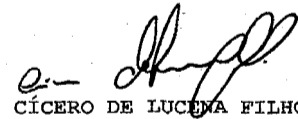
PORTARIA Nº 279/04

De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

Exonerar: FILOMENA TRINDADE DE O. CAMINHA, matrícula nº 31.764-1, do Cargo em comissão de Diretora, Símbolo DAS-2, do Centro de Saúde Colônia dos Pescadores Z-3, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

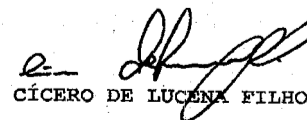
PORTARIA Nº 280/04

De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear: ANA CAROLINA FRANCA ACTIOLY, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora, do Centro de Saúde Colônia dos Pescadores Z-3, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 281/04
De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

Exonerar: ÂNGELA MARTINS URQUIZA DOS SANTOS, matrícula nº 37.770-8, do Cargo em comissão de Diretora, Símbolo DAS-2, do Centro de Saúde Alto do Mateus II, da Secretaria de Saúde.

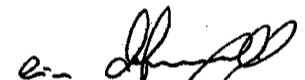

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 282/04
De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear: ALINE NERY BORGES DE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora, do Centro de Saúde Alto do Mateus II, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 283/04
De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

Exonera: MARIA LEDA DIAS ROCHA GOUVEIA, matrícula nº 24.297-7, do Cargo em comissão de Diretora, Símbolo DAS-2, do Centro de Saúde Homero Leal, da Secretaria de Saúde.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 284/04
De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear: SUENIA CLAUDIA PEREIRA CUNHA DE BRITO, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora, do Centro de Saúde Homero Leal, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 285/04
De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

Exonera: MARIA DA GUIA PEREIRA LIMA, matrícula nº 34.892-9, do Cargo em comissão de Diretora, Símbolo DAS-2, do Centro de Saúde DST/AIDS, da Secretaria de Saúde.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 286/04
De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear MALBA RODRIGUES GOUVEIA MAIA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Seção do Programa de Saúde da Família, Símbolo DAI-1, da Secretária de Saúde.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 287/04
De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar: **FRANKLIN ROOSEVELT MATOS DE SEIXAS**,
Matricula nº 37.986-7, do Cargo em Comissão de Secretário
Adjunto, Símbolo SAD-1, do Gabinete Civil.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA Nº 288/04

De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V
e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **FRANKLIN ROOSEVELT MATOS DE SEIXAS**,
Matricula nº 37.986-7, para exercer o Cargo em Comissão de
Secretário, Símbolo SE-100, do Gabinete Civil.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

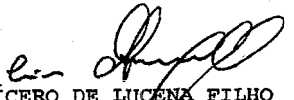
PORTARIA Nº 289/04

De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V
e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar: **ROBERTO DHORN MOREIRA DA FRANCA**,
Matricula nº 12.992-4, do Cargo em Comissão de Secretário
Adjunto, Símbolo SAD-1, da Secretaria do Meio Ambiente.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

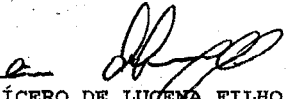
PORTARIA Nº 290/04

De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V
e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **ROBERTO DHORN MOREIRA MONTEIRO DA
FRANCA**, Matricula nº 12.922-4, para exercer o Cargo em
Comissão de Secretário Adjunto, Símbolo SAD-1, do Gabinete
Civil.

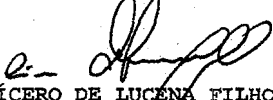

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 291/04
De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V
e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **ALEX ROBERIO DA COSTA**, para exercer
o Cargo em Comissão de Secretário, Símbolo SE-100, da
Secretaria do Meio Ambiente.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA Nº 292/04

De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V
e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **ADEMAR TEOTÔNIO LEITE FERREIRA FILHO**,
para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto,
Símbolo SAD-1, da Secretaria do Meio Ambiente.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA Nº 293/04

De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V
e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar: **ELIOMAR DA SILVA SANTOS**, Matricula
nº 37.985-9, do Cargo em Comissão de Secretário, Símbolo
SE-100, da Secretaria de Desenvolvimento e Controle
Urbano.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 294/04
De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Nomear, **ELIOMAR DA SILVA SANTOS**, Matrícula nº 37.985-9, para exercer o cargo em Comissão, de Chefe do Gabinete do Prefeito, Símbolo SE-100.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 295/04
De 03 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **JOSÉ EVERALDO SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário, Símbolo SE-100, da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 296/04
De 07 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V e VIII e art. 76, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e em conformidade com o Ofício nº 164-GS, de 03 de junho de 2004,

R E S O L V E,

I - Nomear a **Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura**, composta pelos seguintes membros:

Presidente:

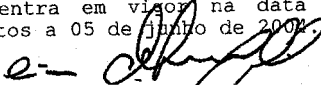
▪ Engenheira **Girlene Albuquerque de S. Carvalho**, matrícula nº 8.365-8 - Simbologia DAS-2;

Membros:

▪ Engenheiro **Francisco Bezerra Gualberto**, matrícula nº 31.773-0, Simbologia DAS-3;
▪ Técnica em Contabilidade **Maria Elizabeth Carvalho Duarte**, matrícula nº 8.278-3, Simbologia DAS-3;
▪ Engenheiro **André Martins de Araújo**, Simbologia DAS-

Secretária:
▪ **Verônica Alves Calixto**, matrícula nº 17.979-5, Simbologia DAI-1.
Suplentes:
▪ **Administradora Tereza Cristina Teles de Holanda**, matrícula nº 4.426-1.

II - O ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2004.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 238/2004

Em, 02 de junho de 2004

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 064/04- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **ANTONIA NUNES DE LIMA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 3.02.14.1.1, matrícula nº 18.234-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 239/2004

Em, 02 de junho de 2004

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 369/03- PMJP.

RESOLVE declarar aposentado compulsoriamente de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso II, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, o servidor **OTACÍLIO TAVARES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº 08.589-8, lotado na Secretaria da Saúde.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 242/2004

Em, 08 de junho de 2004

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista as recomendações do Tribunal de Contas do Estado constante no relatório nº 648/04 conforme consta do processo TC N.º 337/04;

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 255/2003 publicado no Semanário Oficial do Município nº 861 de 09 à 15 de julho de 2003, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, com proventos integrais, de acordo com o artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e §4º, da Emenda Constitucional nº 20/98, a servidora **JOSINALDA OLIVEIRA DE LIMA**, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, classificação funcional 1.11.04.1.5, matrícula nº 04.285-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 243/2004

Em, 08 de junho de 2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista as recomendações do Tribunal de Contas do Estado constante no relatório nº 412/04 conforme consta do processo TC N.º 286/04;

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 166/2003 publicado no Semanário Oficial do Município nº 851 de 30 de abril a 06 de maio de 2003, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, com proventos integrais, de acordo com o artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98, a servidora **GENI MOREIRA DE LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº 05.240-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 244/2004

Em, 08 de Junho de 2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 016927-04 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 142 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, converter para efeito de Tempo de Serviço a Licença Prêmio referente ao 1º decênio, publicada no Semanário Oficial nº 889 de 22 a 28/01/2004, averbando ao seu Tempo de Serviço 360 dias, do servidor **HUMBERTO MARCELO B. DE PAIVA**, matrícula nº 12.812-1, lotado na Secretaria das Finanças.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 245/2004

Em, 08 de Junho de 2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 0024873-03 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 142 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, converter para efeito de Tempo de Serviço a Licença Prêmio referente ao 1º decênio, publicada no Semanário Oficial nº 691 de 01 a 07/04/2000, averbando ao seu Tempo de Serviço 360 dias da servidora: **MARIA VITORIA DOS SANTOS GOMES**, matrícula nº 08.166-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 246/2004

Em, 08 de Junho de 2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "i" do Decreto nº 4.771, de 20 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 015753/04 - PMJP

RESOLVE de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, exonerar à pedido **WAGNER RANIER MACIEL DANTAS**, ocupante do cargo de Odontólogo, classificação funcional 1.04.16.1.2, matrícula nº 33.066-3, lotado na Secretaria de Saúde.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 247/2004

Em, 08 de Junho de 2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto nº 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 012079/2004 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990, autorizar o afastamento sem remuneração do servidor: **JOÃO LUIZ BATISTA**, Matrícula nº 710-2, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributação, classificação funcional: 1.07.03.1.4, lotado na Secretaria de Finanças, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2004.

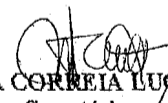

VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 248/2004

Em, 08 de Junho de 2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "i" do Decreto nº 4.771, de 20 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 017980/04 - PMJP

RESOLVE de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, exonerar à pedido **VERONICA PEREIRA GOMES**, ocupante do cargo de Assistente Social, classificação funcional 1.04.07.1.3, matrícula nº 27.293-1, lotada na Secretaria de Saúde.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 249/2004

Em, 08 de Junho de 2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 010852/04 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3.148 de 31 de março de 1997, c/c o art. 33 da Lei nº 8.682 de 28.12.98, conceder com ônus afastamento para curso no período de 02/04/2004 a 30/12/2004 à **VILMA CAZÉ DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.2, matrícula nº 30.833-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

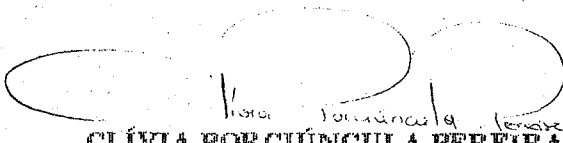

VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE Nº 064/2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	ASSUNTO	PERÍODO
011168/04	ELISREGINA SANTOS	33.137-6	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	02 ANOS
018703/04	THIAGO CESAR RODRIGUES	32.739-5	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	02 ANOS

Em, 03 Junho de 2004


CLÍVIA PORCIÚNCULA PEREIRA
Secretária Adjunta

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata o Processo Licitatório Nº 005103-04 - CONVITE Nº 008/2004, que tem por objeto a "Aquisição de material de construção, destinados à reconstrução e recuperação de moradias em áreas de risco, destruídas pelas chuvas", Homologo o procedimento licitatório em epígrafe e Adjudico o Objeto à Empresa Constrular - Comércio de Materiais de Construção Ltda., no valor total de R\$ 34.892,00 (Trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais).

João Pessoa, 13 de Abril de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata o Processo Licitatório Nº 002213-04 - CONVITE Nº 015/2004, que tem por objeto a "Serviços de Facção e Serigrafia de 66.500 camisas, com logomarca da Prefeitura Municipal de João Pessoa, destinadas aos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino", Homologo o procedimento licitatório em epígrafe e Adjudico o Objeto à Empresa Maria de Fátima Gomes Pinto-ME., no valor total de R\$ 79.800,00 (Setenta e nove mil e oitocentos reais).

João Pessoa, 05 de Maio de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0095/ME/2004 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR JUBILEU DE OURO DA ESCOLA MUNICIPAL Dom Marcelo Carvalheira

Aos 07 (sete) dias do mês de maio, do ano de dois mil e , foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profª Adriana Valeria Santos Diniz, e a Unidade Executora - Caixa Escolar Jubileu de Ouro, CNPJ nº 06.218.794/0001-40, da Escola Municipal Dom Marcelo Carvalheira, localizada à Rua Projetada S/N-Qd. 051-LI. 072 - Com. Sonho Meu, Bairro Paratibe, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Zacarias Virginio Martins, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a Uex, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e na resolução CD/FNDE Nº 01 de 16 de janeiro de 2003, cabendo a Uex a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará a SEFIN o repasse a Uex de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 40 (quarenta) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 12.306.5046.2115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados a Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, é vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A Uex obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A Uex será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência a Uex, através do Núcleo de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Uex, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 07 de maio de 2004.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

ZACARIAS VIRGINIO MARTINS
Presidente da Uex

TESTEMUNHAS:

Deividson Roberto de Souza

Nanci P da Silva

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo nº 23074.011975/04-39

CONVÊNIO Nº 058/2004 DE
COOPERAÇÃO TÉCNICO-
CIENTÍFICA E ADMINISTRATIVA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA E O INSTITUTO
CÂNDIDA DAS VARGAS, NA FORMA
ABAIXO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Instituição Autárquica Federal de Educação Superior, com sede na Cidade Universitária em João Pessoa, Estado da Paraíba, federalizada pela Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor JADER NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.800.904-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 989.475 - 2ª Via - SSP/PB, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, infra-assinado, doravante denominada simplesmente UFPB, através do Laboratório de Tecnologia Farmacêutica - LTF, e o INSTITUTO CÂNDIDA DAS VARGAS, Instituição Municipal vinculada a Secretária de Saúde do Município, criada pela Lei nº 6.592 de 26 de dezembro de 1990, CNPJ/MF sob o nº 35.501.733/0001-94, com sede na Av. Coremas nº 865, na Cidade de João Pessoa, Paraíba, neste ato representado por seu Diretor Geral, Médico JOSVALDO RODRIGUES ATAÍDE, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 023928444-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 74.483 - SSP-PB, doravante denominado simplesmente ICV, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnico-Científica e Administrativa, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, no que couber, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações posteriores, e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e administrativa entre a UFPB e a ICV, com vistas à realização de serviços de técnico-científico a ser desenvolvido pelos pesquisadores e técnicos do Laboratório de Tecnologia Farmacêutica - LTF, no controle de qualidade do PVPI, e dos sabonetes Irgasan e Clorexidina, que são utilizados pelo ICV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES

Para execução das ações conjuntas a serem desenvolvidas, o ICV compromete-se a disponibilizar ao LTF, todas as amostras dos materiais a serem analisados, entregando os referidos materiais a serem analisado em tempo hábil, previamente estabelecido, bem como fornecer todos os reagentes químicos exigidos, em quantidade solicitada para a realização dos exames.

Parágrafo Único - Para a realização dos exames estabelecidos no objeto deste Instrumento, o Laboratório de Tecnologia Farmacêutica, disponibilizará seu corpo de pesquisadores e técnicos, e envolverá os discentes de Graduação e Pós-Graduação, estes devidamente orientado pelos seus preceptores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INSTALAÇÕES E DOS RECURSOS HUMANOS

As partes comprometem-se a colocar à disposição das atividades a serem implementadas suas instalações físicas e acadêmica e seus recursos humanos envolvidos na consecução do objeto deste Convênio sem prejuízo do desenvolvimento de suas atividades normais em seus órgãos de origem e sem alteração dos seus vínculos empregatícios, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

A UFPB se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste Instrumento, através de representantes da Administração especialmente designados, aos quais caberá registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Convênio, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou incorreções observadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

As atividades previstas por este Instrumento deverão ser acompanhada por relatórios e súmulas de trabalho, anualmente ou na periodicidade conveniente que vier a ser estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA : DOS RECURSOS FINANCEIROS

A UFPB não se responsabilizará por ônus financeiros e quaisquer tributos,

encargos legais, contribuições sociais e previdenciárias, direitos e encargos trabalhistas, ou outros de natureza equivalente ou análoga, que possam decorrer das atividades a serem desenvolvidas ao abrigo deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio de Cooperação será obrigatoriamente destacada a participação da UFPB e da ICV.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedado aos partícipes utilizar nas ações resultantes deste Convênio nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação terá vigência de hum (1) ano, a partir da data de sua publicação na Imprensa oficial do Município de João Pessoa/PB, na forma de extrato e por iniciativa e expensa do ICV.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão consultados às partes por escrito e resolvido conforme disposto na legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/1993, o Decreto 93.872/86, INMF/STN 01/97 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

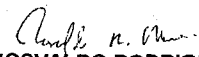
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa/PB, 10 de maio de 2004

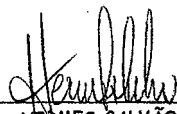

JADER NUNES DE OLIVEIRA
Reitor da UFPB


JOSVALDO RODRIGUES ATAÍDE
Diretor Geral do ICV

EXTRATO Nº 287/2004 DO CONTRATO Nº 138/2004 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

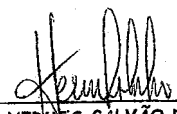
ORIGEM: Processo n.º3265- SMS/2004.
OBJETIVO: Será destinado à instalação da Equipe do Programa Saúde da Família -PSF Distrito Sanitário III.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): VANDERLÚCIA DA SILVA OLIVEIRA
VALOR R\$: 280,00(Duzentos e oitenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 07/06/2004.


HERMES GALVÃO DE SÁ FILHO
Secretário de Saúde/PMJP

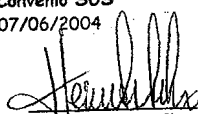
EXTRATO Nº 289/2004 DO CONTRATO Nº 273/2004 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo n.º3683 SMS/2004.
OBJETIVO: Será destinado à instalação da Equipe do Programa Saúde da Família -PSF Distrito Sanitário III.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
CONTRATADO(A): LEONARDO JOSÉ ROSA DA SILVA
VALOR R\$: 350,00(Trezentos e cinquenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 07/06/2004.


HERMES GALVÃO DE SÁ FILHO
Secretário de Saúde/PMJP

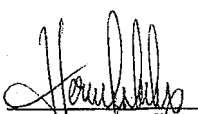
EXTRATO N.º 290/2004 CONTRATO Nº138/2004 FORNECIMENTO DE RATICIDA

ORIGEM: Processo n.º 416/SMS/2004
Procedimento Licitatório - Modalidade -convite nº021/2004
OBJETIVO: Fornecimento de Raticida para o Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
CONTRATADO (A): CEPA-CENTRAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
VALOR R\$: 19.656,00(Dezenove mil,seiscentos e cinquenta e seis reais)
RECURSO FINANCEIRO: Convênio SUS
DATA DA ASSINATURA: 07/06/2004


HERMES GALVÃO DE SÁ FILHO
Secretário de Saúde/PMJP.

EXTRATO N.º 300/2004 CONTRATO Nº293/2004 CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

ORIGEM: Processo nº 3337/SMS/2004.
OBJETIVO: Prestação dos Serviços Técnicos de Digitação junto a Diretoria
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
CONTRATADO(A): ALINSSON ERICK FERREIRA DE MORAIS
VALOR R\$: 360,00(Trezentos e sessenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 08/06/2004


HERMES GALVÃO DE SÁ FILHO
Secretário de Saúde/PMJP

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa torna Público a homologação das seguintes Licitações:
MÊS DE REFERÊNCIA MAIO/2004

Modalidade de Licitação	Proponente vencedor	Objeto	Valor Total R\$
1º Aditivo ao Contrato nº 31/2003, objeto da Tomada de Preços nº 10/2003.	CG Construtora e Comércio Ltda.	Os serviços ficam remanejados e acrescidos de novo item de serviços dos quantitativos já existentes, conforme demonstrado no Quadro Demonstrativo de Aditivo nº 01, em anexo, que passa a integrar o presente termo, como se transcrito fosse - O valor global do contrato passa a ser R\$ 85.097,30 (Oitenta e cinco mil, noventa e sete reais e trinta centavos) , baseando-se no cálculo do valor presentemente adicionado de R\$ 16.920,17 (Dezesseis mil, novecentos e vinte reais e dezessete centavos) , correspondente a 24,81% do valor global do contrato - O prazo total dos serviços fica prorrogado por mais 30 (TRINTA) dias corridos, passando atualmente o prazo de conclusão contratual a ser de 150 (CENTO E CINQUENTA) dias corridos, devendo a obra ser concluída até o dia 04 de junho de 2004, considerando-se a paralisação ocorrida em 27/02/2004 a 12/04/2004.	16.920,17
5º Aditivo ao Contrato nº 45/2002, objeto da Concorrência Pública nº 02/2002.	Construtora LRC Ltda.	Os serviços previstos ao contrato inicial ficam acrescidos de novo item de serviço, conforme Quadro Demonstrativo de Aditivo e Remanejamento de serviços em anexo, que passa a integrar o presente termo, como se transcrito fosse - O valor global do contrato permanece inalterado em: R\$ 1.039.014,49 (Um milhão, trinta e nove mil, quatorze reais e quarenta e nove centavos) - O prazo total para a conclusão dos serviços permanece inalterado em 600 (seiscentos) dias corridos , devendo os serviços serem concluídos até o dia 03/09/2004 .	Remanejamento de Serviços
1º Aditivo ao Contrato nº 03/2004, objeto da Tomada de Preços nº 18/20031.	RAGE Construções Ltda.	Os serviços previstos no contrato inicial ficam acrescidos de novos itens de serviços e aumento dos quantitativos já existentes, conforme Quadro Demonstrativo de Aditivos de Serviços nº01, em anexo, que passa a integrar o presente termo, como se transcrito fosse - O valor global do contrato passa a ser de R\$ 393.254,40 (Trezentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) , baseando - se no cálculo do valor presentemente adicionado de R\$ 78.394,83 (Setenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos) , correspondentes a 24,89% do valor global do Contrato - O prazo total para a conclusão dos serviços permanece igualmente inalterado em 180 (CENTO E OITENTA) dias corridos , devendo os serviços serem concluídos até o dia 11/08/2004.	78.394,83

4º Aditivo ao Contrato nº 45/2002, objeto da Tomada de Preços nº 07/2003 - Lote 02.	A.G.L. Engenharia Ltda.	Os serviços previstos no contrato inicial sofreram acréscimos nos Quantitativos existentes da planilha original, conforme Quadro Demonstrativo de Aditivo de serviços nº 01 em anexo, que passa a integrar o presente termo, como se transcrito fosse - O valor global do contrato passa a ser de R\$ 268.527,21 (Duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos) , baseando-se no cálculo do valor adicionado de R\$ 53.641,00 (Cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais) , correspondente a 24,96 % do valor do contrato - O prazo total para a conclusão dos serviços fica prorrogado por mais 60 (SESSENTA) dias corridos , passando atualmente o prazo de conclusão contratual a ser 180 dias corridos , com o término previsto para 23/07/2004 , considerando a paralisação ocorrida em 20/12/2003 a 05/05/2004.	53.641,00
1º Aditivo ao Contrato nº 17/2003, objeto da Tomada de Preços nº 04/2003.	S&L Construções e Incorporações Ltda.	Os serviços previstos ao contrato inicial ficam acrescidos de novos itens de serviços nos quantitativos já existentes, conforme Quadro Demonstrativo de Aditivo de Serviços nº01, em anexo, que passa a integrar o presente termo, como se transcrito fosse - O valor global do contrato passa a ser de R\$ 148.031,61 (Cento e quarenta e oito mil, trinta e um reais e sessenta e um centavos) , baseando-se no cálculo do valor adicionado de R\$ 6.753,11 (Seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e onze centavos) , correspondentes a 4,77% do valor global do Contrato - O prazo total para conclusão dos serviços fica prorrogado por mais 45 (QUARENTA E CINCO) dias corridos , passando atualmente o prazo de conclusão contratual a ser de 105 (CENTO E CINCO) dias corridos , com o término previsto para o dia 11 de julho de 2004 , considerando as paralisações ocorridas em 08/08/2003 à 15/03/2004, e 31/03/2004 à 21/05/2004.	6.753,11
1º Aditivo ao Convite nº 06/2004 - Lote 03.	LINEAR Engenharia e Empreendimentos Ltda.	Os serviços ficam acrescidos de novos itens de serviços e aumento dos quantitativos já existentes, conforme Quadro Demonstrativo de Aditivos de Serviços nº01, em anexo, que passa a integrar o presente termo, como se transcrito fosse - O valor global do contrato passa a ser de R\$ 61.044,79 (Sessenta e um mil, quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos) , baseando - se no cálculo do valor presentemente adicionado de R\$ 11.394,90 (Onze mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) , correspondentes a 22,95% do valor global do Contrato - O prazo total para a conclusão dos serviços permanece inalterado em 90 (NOVENTA) dias corridos , devendo os serviços serem concluídos até o dia 01/07/2004.	11.394,90

1º Aditivo ao Convite nº 51/2003.	LINEAR Engenharia e Empreendimentos Ltda.	Os serviços previstos no contrato inicial sofreram acréscimos nos quantitativos existentes na planilha original, conforme Quadro Demonstrativo de Aditivo de Serviços nº01, em anexo, que passa a integrar o presente termo, como se transcrito fosse - O valor global do contrato passa a ser de R\$ 164.763,93 (Cento e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), baseando - se no cálculo do valor presentemente adicionado de R\$ 24.408,28 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e vinte e oito centavos), correspondentes a 17,39% do valor global do Contrato - O prazo total para a conclusão dos serviços permanece igualmente inalterado em 60 (SESSENTA) dias corridos, ficando, no entanto alterado o término do prazo contratual para 24 de junho de 2004, em face da paralização ocorrida no período 02/01/2004 à 13/05/2004.	24.408,28
Tomada de Preços nº 01/2004.	CONORT Construtora Nordeste Ltda.	Manutenção e Recuperação da Rede de Galerias em Diversas Ruas da Cidade de João Pessoa.	1.316.880,00
Tomada de Preços nº 03/2004.	HOT LINE Indústria e Comércio Ltda.	Aquisição de Placas Indicativas e Atrativos Turísticos conforme descritos e especificados em seus Anexos para a Implantação da Sinalização Turística Vertical no Município de João Pessoa dentro do Programa Nacional de Infra-Estrutura Turística - PROINTUR - Objeto do Contrato de Repasse Nº 013848-17/2202/EMBRATUR/CAIXA.	19.353,00
Tomada de Preços nº 03/2004.	CASA VERRE Indústria e Comércio Ltda.	Aquisição de Placas Indicativas e Atrativos Turísticos conforme descritos e especificados em seus Anexos para a Implantação da Sinalização Turística Vertical no Município de João Pessoa dentro do Programa Nacional de Infra-Estrutura Turística - PROINTUR - Objeto do Contrato de Repasse Nº 013848-17/2202/EMBRATUR/CAIXA.	38.680,00
Tomada de Preços nº 04/2004.	HOT LINE Indústria e Comércio Ltda.	Aquisição de Materiais Termoplásticos destinados a Implantação da Pintura de Sinalização Viária Horizontal no Município de João Pessoa dentro do Programa Nacional de Infra-Estrutura Turística - PROINTUR - Objeto do Contrato de Repasse Nº 013848-17/2202/EMBRATUR/CAIXA.	83.786,48
Tomada de Preços nº 04/2004.	VISUAL Comunicação, Indústria e Comércio Ltda.	Aquisição de Materiais Termoplásticos destinados a Implantação da Pintura de Sinalização Viária Horizontal no Município de João Pessoa dentro do Programa Nacional de Infra-Estrutura Turística - PROINTUR - Objeto do Contrato de Repasse Nº 013848-17/2202/EMBRATUR/CAIXA.	10.800,00
Tomada de Preços nº 05/2004.	FAIXA Sinalização Viária Ltda.	Locação de Máquinas e Equipamentos destinados a Pintura de Sinalização Viária Horizontal no Município de João Pessoa dentro do	12.061,02

		Programa Nacional de Infra-Estrutura Turística - PROINTUR - Objeto do Contrato de Repasse Nº 013848-17/2202/EMBRATUR/CAIXA	
Convite nº 23/2004.	CONSTRUHINDO Ltda.	Aquisição de Materiais para Drenagem Sub-Horizontal para os Aterros de Acesso ao Viaduto do Cristo Redentor - BR 230/CEASA.	79.060,73
Convite nº 24/2004.	VERTEX Construções Ltda.	Ampliação do muro do Cemitério do Cristo Redentor (425,00M x h=1,00M), paralelo as ruas : dos Milagres/Olivia A. Guerra.	41.802,42
Convite nº 25/2004.	CONORT Construtora Nordeste Ltda.	Execução de Pavimentação Asfáltica com Tratamento Superficial Duplo (TSD) da rua Valdemar Galdino Nazianzeno (Trecho: entre a CIAN e o acesso ao Centro de Formação da Comunidade Doce Mãe de Deus) e ao acesso a Comunidade Doce Mãe de Deus no Conjunto Ernesto Geisel e da Rua Santa Bárbara (Próximo ao acesso Mangabeira/Penha) e da Rua Mauricio de a Gama e Filho no Loteamento Quadra Mares.	120.831,00
Isento de Licitação nº 05/2004	VERTEX Construções Ltda.	Recuperação do Prédio de Propriedade da PMJP, localizado na Rua da Areia, 735 - Centro.	8.334,78 DIEOB
Isento de Licitação nº 06/2004	ROQUE & GUSMÃO Ltda.	Construção de parte do Muro de Arrimo do Campo do Onze, no Bairro do Roger.	7.899,76 DIEOB

Girleane A. de Sousa Carvalho
Engª Girleane A. de Sousa Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 039/2004

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e tendo em vista o que consta no Ofício nº 475/2004 - GP

RESOLVE:

- Colocar à disposição da Assembléia Legislativa a funcionária desta Autarquia, MARIA LUCIA DA SILVA, matricula 0156, exercendo a função de Auxiliar Administrativo, nível B5.

- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 07 de junho de 2004.

FERNANDO JOSE MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 058 / 2004

EM, 22 DE ABRIL 2004.


A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no Art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma.

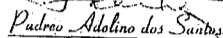
RESOLVE:

EXONERAR, JULIANA BARROS DE OLIVEIRA, Matricula nº 10.760-3, ocupante do Cargo Comissionado de ASSISTENTE DE GABINETE - AGV-03, com Lotação no Gabinete do Vereador JOSAURO PAULO NETO, com vigência a partir de 01 de Abril de 2004.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 22 de ABRIL de 2004.


 Fernando Paulo Passos Milanes
 Presidente


 Edmilson de Araújo Soares
 1º Secretário


 Padre Adalino dos Santos
 2º Secretário

PORTARIA Nº 059 / 2004

EM, 22 DE ABRIL 2004.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma;


RESOLVE:

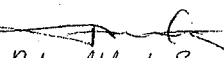
I - De acordo com art. 4º, da Lei de 8.255/97, de 25 de Julho de 1.997, NOMEAR, **ANTONIO GALDINO DA SILVA**, para o cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE - AGV, com Lotação no Gabinete do Vereador JOSAURO PAULO NETO, concedendo-lhe o direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente Portaria.

II - Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 01 de Abril de 2004.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 22 de ABRIL de 2004.


 Fernando Paulo Passos Milanes
 Presidente


 Edmilson de Araújo Soares
 1º Secretário


 Padre Adalino dos Santos
 2º Secretário

PORTARIA Nº 060 / 2004

EM, 22 DE ABRIL 2004.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma;

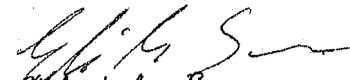
RESOLVE:

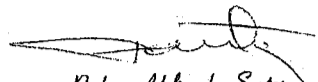
I - De acordo com art. 4º, da Lei de 8.255/97, de 25 de Julho de 1.997, NOMEAR, **SEVERINO DO RAMO PEREIRA DA SILVA**, para o cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE - AGV, com Lotação no Gabinete do Vereador JOSÉ BEZERRA, concedendo-lhe o direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente Portaria.

II - Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 01 de Abril de 2004.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 22 de ABRIL de 2004.


 Fernando Paulo Passos Milanes
 Presidente


 Edmilson de Araújo Soares
 1º Secretário


 Padre Adalino dos Santos
 2º Secretário

PORTARIA Nº 061 / 2004

EM, 22 DE ABRIL 2004.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma;

RESOLVE:

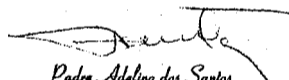
CONCEDER, Gratificação de Atividade Especial - GAE de acordo com o art. 3º da Lei 8.816/1999, no percentual de 8%(oito por cento) ao servidor **CARLOS ALBERTO CRISPIM JUNIOR**, matrícula 9.051-4, ocupante do Cargo de ASS.TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS dessa Casa Legislativa, com Lotação na DIRETORIA DE NÚCLEO FINANCEIRO.

Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 01 de ABRIL de 2004.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 22 de ABRIL de 2004..


 Fernando Paulo Passos Milanes
 Presidente


 Edmilson de Araújo Soares
 1º Secretário


 Padre Adalino dos Santos
 2º Secretário

PORTARIA Nº 062 / 2004

EM, 22 DE ABRIL 2004.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma;


RESOLVE:

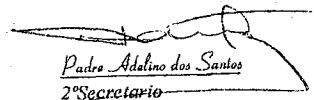
CONCEDER, Gratificação de Atividade Especial - GAE de acordo com o art. 3º da Lei 8.816/1999, no percentual de 12%(doze por cento) ao servidor **IYONILSON A DE MENEZES**, matrícula 9.130-8, ocupante do Cargo de DIGITADOR dessa Casa Legislativa, com Lotação na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 01 de ABRIL de 2004.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 22 de ABRIL de 2004..


 Fernando Paulo Passos Milanes
 Presidente


 Edmilson de Araújo Soares
 1º Secretário


Pedro Adalino dos Santos
2º Secretário

PORTARIA Nº 065 / 2004

EM, 22 DE ABRIL 2004.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma;

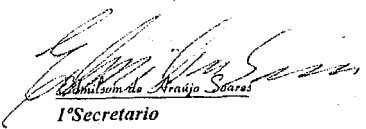
RESOLVE:

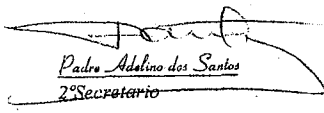
CONCEDER, Gratificação de Atividade Especial – GAE de acordo com o art. 3º da Lei 8.816/1999, no percentual de 8%(oito por cento) ao servidor **MARCONE BANDEIRA ALVES**, matrícula 9.004-2, ocupante do Cargo de ASS.TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS dessa Casa Legislativa, com Lotação no NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS.

Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 01 de ABRIL de 2004.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 22 de ABRIL de 2004..


Fernando Paulo Passos Milanez
Presidente


Antônio de Araújo Soares
1º Secretário


Pedro Adalino dos Santos
2º Secretário

**Não deposite
lixo em
terrenos
baldios**

**MANTENHA SUA CIDADE
SEMPRE LIMPA!**

**PAGANDO
SEUS
IMPOSTOS
EM DIA...**

**Você estará
contribuindo
para o
desenvolvimento
de sua
Cidade.**